



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 434/09
Processo Administrativo n.º 26.821/09 – Pregão 166/2009

Contrato n.º 434/09
Processo Administrativo n.º 26.821/2009 – Pregão n.º 166/09
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE FARINHA DE TRIGO
Valor (R\$) 9.380,00 (nove mil trezentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: Empenho 23.936 – Ficha 157 Secretaria Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, sediada na cidade de São José do Rio Preto - SP, à Rua Wilke Ferreira de Souza, n.º 251 no Distrito Industrial, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 08.528.442/0001-17, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administração n.º 26.821/2009 – Pregão n.º 166/09, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de Farinha de Trigo, conforme descrição constante do Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos.
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Merenda Escolar.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, Botucatu/SP.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar novo Laudo Bromatológico sendo que a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da análise.
- 2.5 - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 434/09
Processo Administrativo n.º 26.821/09 – Pregão 166/2009

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de 9.380,00 (nove mil trezentos e oitenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

Itm	item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Um	Quant	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
1.		FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS, LIMPOS E MOÍDOS, DE COR BRANCA, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO. A SUA UMIDADE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 14%, A SUA ACIDEZ NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 2%, ISENTA DE FERMENTAÇÃO OU RANÇO, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICO DE 1 KG (VALIDADE DE 03 A 05 MESES). Marca.- ROSA BRANCA	Kg	7000	1,34	9.380,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL - 2010 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 157.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 434/09
Processo Administrativo n.º 26.821/09 – Pregão 166/2009

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de outubro de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL





NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretário Municipal de Educação

2ª 

TABELADO DE NOTAS DE SJRIO PRETO-SP
 Rua Marechal Deodoro, 3071 - (17) 32324211
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!
 Reconheço a(s) firma(s) Supra-assinada(s)
 por SEMELHANÇA com valor econômico de:
 [AA0187333]-MUSSI ALI PALTAROUNI NETO...
 23 de Outubro de 2009 - 00235
 Em test: da verdade

040 - VALDENIR GUALDINO DE PAULA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO PPA 80 por verba.

Colégio Notarial do Brasil - SP
 ARPEN SP
 FIRMAR e Protocolar
 Econômica Ltda.
 Estado de São Paulo
 0997AA187333
 do Rio Preto-SP